

conhecimento do recurso, diante da comunicação acerca da reconsideração da decisão impugnada." Poder Judiciário do
Estado do Rio de Janeiro GAB. DES ALEXANDRE FREITAS CAMARA SEGUNDA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº
0020081-64.2016.8.19.0208 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga,
115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3154114

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0206114-46.2012.8.19.0001 Assunto: Índice do IPC junho/1987 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0206114-46.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00536586 - APELANTE: LUIS ANTONIO ALMEIDA TITONELE ADVOGADO: CESIO CAETANO RIBEIRO JUNIOR OAB/RJ-181078 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME JALES SOKAL **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REEXAME NOS TERMOS DO ART. 1040, INCISO II, C/C 1041, AMBOS DO CPC/2015. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETIVO DE IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS PELO ESTADO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS AO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO PELA EGRÉGIA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO GERAL DO RE 592.317/RJ, SOB O TEMA 915. RETORNO DOS AUTOS AO COLEGIADO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DIANTE DA PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SOBRE A QUAESTIO. RETRATAÇÃO QUE SE JUSTIFICA COM FUNDAMENTO EM DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM PLENÁRIO VIRTUAL, REALIZADO NO DIA 02/09/2016, AO ANALISAR O RE 909.437-RJ, SOB O TEMA 915. VOTO PARADIGMA QUE DEVE SER APLICADO. PRINCÍPIO DO RESPEITO AOS PRECEDENTES. RETRATAÇÃO QUE SE IMPÕE, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL. REFORMA DO ACÓRDÃO. Conclusões: POR MAIORIA, REFORMOU-SE O ACÓRDÃO, EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. 2 VOGAL, VENCIDO O DES RELATOR, QUE O MANTINHA. FOI OBSERVADO O QUORUM DO ARTIGO 942 DO CPC. LAVRARÁ ACÓRDÃO A DES. MARIA ISABEL GONÇALVES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES, DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY e JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA.

002. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0319664-19.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0319664-19.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00381184 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: TANIA DE SOUSA ELIAS APE: FATIMA LOBOSCO BIZZO FRANCO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: FABIANO COUTO DE OLIVEIRA OAB/RJ-145273 APDO: OS MESMOS APDO: ROSEMARY DE SOUZA FERREIRA APDO: VALMA LUCIA DOMINGUES SOUZA APDO: VALERIA REGO CHEVES APDO: MARIA ALINE RODRIGUES FREIJANES ADVOGADO: FABIANO COUTO DE OLIVEIRA OAB/RJ-145273 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REEXAME NOS TERMOS DO ART. 1040, INCISO II, C/C 1041, AMBOS DO CPC/2015. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETIVO DE IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO DO RÉU. RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS PELO ESTADO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS AO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO PELA EGRÉGIA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO GERAL DO RE 592.317/RJ, SOB O TEMA 915. RETORNO DOS AUTOS AO COLEGIADO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DIANTE DA PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SOBRE A QUAESTIO. RETRATAÇÃO QUE SE JUSTIFICA COM FUNDAMENTO EM DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM PLENÁRIO VIRTUAL, REALIZADO NO DIA 02/09/2016, AO ANALISAR O RE 909.437-RJ, SOB O TEMA 915. VOTO PARADIGMA QUE DEVE SER APLICADO. PRINCÍPIO DO RESPEITO AOS PRECEDENTES. RETRATAÇÃO QUE SE IMPÕE, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL. REFORMA DA DECISÃO. Conclusões: POR MAIORIA, REFORMOU-SE O ACÓRDÃO, EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. 2 VOGAL, VENCIDO O DES RELATOR, QUE O MANTINHA. FOI OBSERVADO O QUORUM DO ARTIGO 942 DO CPC. LAVRARÁ ACÓRDÃO A DES. MARIA ISABEL GONÇALVES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES, DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY e JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA.

003. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0446154-86.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0446154-86.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00545438 - APE: FATIMA GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR OAB/RJ-072994 ADVOGADO: CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME OAB/RJ-100201 APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA APDO: OS MESMOS **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REEXAME NOS TERMOS DO ART. 1040, INCISO II, C/C 1041, AMBOS DO CPC/2015. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETIVO DE IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO DO RÉU. RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS PELO ESTADO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS AO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO PELA EGRÉGIA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO GERAL DO RE 592.317/RJ, SOB O TEMA 915. RETORNO DOS AUTOS AO COLEGIADO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DIANTE DA PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SOBRE A QUAESTIO. RETRATAÇÃO QUE SE JUSTIFICA COM FUNDAMENTO EM DECISÃO PROFERIDA PELO